

**PORTARIA DIPRE N. 49.2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS  
DESCONTOS TARIFÁRIOS CONCEDIDOS PELA  
SPA ATÉ A RETOMADA DA APLICABILIDADE  
DA NOVA TABELA TARIFÁRIA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (“Santos Port Authority – SPA”), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Resolução Normativa nº 32, de 09 de maio de 2019, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

Considerando a Deliberação ANTAQ nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Decisão DIREXE nº 14.2022 de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria DIPRE nº 02/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a decisão judicial proferida em sede de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente de número 5000363-29.2022.4.03.6104 em trâmite na 2ª Vara Federal de Santos, que determinou a postergação da vigência da Tabela I da Portaria DIPRE nº 02.2022 para o dia 1º/04/2022, exclusivamente para as operações das empresas de navegação do Centro Nacional de Navegação Transatlântica – CENTRONAVE;

Considerando a decisão judicial proferida nos mesmos autos de número 5000363-29.2022.4.03.6104, que prorrogou os termos da decisão citada no **Considerando** anterior, ao menos até a análise do efeito suspensivo no julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 5006333-86.2022.4.03.0000;

Considerando as Deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Autoridade Portuária de Santos de concessão de descontos tarifários;

Considerando a necessidade de mitigação dos prejuízos financeiros decorrentes de decisões administrativas e/ou judiciais que determinem a suspensão da vigência da Tabela I;

Considerando a Deliberação CONSAD nº 024.2022, de 09 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender a concessão de descontos tarifários vigentes, excetuando-se àqueles relativos aos serviços de amarração, até que retomada a aplicação da tabela tarifária;

**Art. 2º** A referida suspensão também se aplica de forma automática a partir da superveniência de ato administrativo ou judicial que venha a impedir, limitar ou restringir a plena aplicabilidade da nova tabela tarifária, enquanto durar seus efeitos;

**Art. 3º** A SPA dará publicidade à eventual suspensão dos descontos tarifários vigentes por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União;

**Art. 4º** Revogar a Portaria DIPRE nº 13.2022, de 09 de fevereiro de 2022;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Fernando Biral  
**Diretor-Presidente**